



Município de Gavião

REDE SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

Conselho Local de Acção Social de Gavião

Abril 2007

*Preâmbulo*



Face às desigualdades sociais, pessoais e espaciais, bem como aos processos de exclusão social impõe-se uma nova política social activa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Para combater estes fenómenos torna-se necessário iniciar e revitalizar processos de desenvolvimento endógenos; capazes de gerar riqueza e formas de distribuição igualitária da mesma; integrando todos os recursos locais, implicando a participação e responsabilização da globalidade dos actores sociais, incluindo a população local.

É igualmente importante que as diversas instituições existentes neste Município do Norte Alentejano tenham uma visão multidimensional dos problemas que o afectam, cooperando em conjunto, na sua resolução.

Neste sentido, o concelho de Gavião tem vindo a desenvolver diversas experiências de trabalho em parceria, tais como, a implementação do Rendimento Social de Inserção, do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, da Intervenção Precoce, dos Cuidados Continuados Integrados e outros projectos de cariz sócio-cultural.

No âmbito de uma política Social Activa, surge a Rede Social criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho tem como objectivos: a) combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais; b) promover o desenvolvimento social integrado; c) promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos; d) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI); e) integrar os objectivos da promoção da igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento; f) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local; e g) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

O funcionamento da Rede Social assenta fundamentalmente na constituição de um fórum de âmbito concelhio denominado Conselho Local de Acção Social (CLAS). Este órgão visa congregar os esforços, coordenar recursos, modalidades de intervenção e encontrar consensos alargados de forma a atingir os objectivos acima referidos.



Assim, para o exercício das suas competências e prossecução dos seus objectivos, o CLAS deverá dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de composição, organização e funcionamento da parceria. Este documento tem uma natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

A adaptação do Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social de Gavião decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho que regulamenta a Rede Social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais.

## **CAPÍTULO 1**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Gavião abreviadamente designado por CLASG, constituído a 05/05/2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

## **Artigo 2.º**

### **Natureza**

1. O CLASG é um órgão local de congregação de esforços funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2. O CLASG é constituído por:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou responsável máximo da entidade que preside;
- b) Entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, da segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLASG de cada sector e de intervenção social;
- d) Presidentes das juntas de freguesia do respectivo concelho.

3. O CLASG baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4. As decisões tomadas pelo CLASG obedecem a uma lógica de compromisso colectivo.

## **Artigo 3.º**

### **Objectivos**

1. O CLASG tem por objectivo renovar e potenciar o planeamento estratégico de intervenção social, tendo por base os seguintes pressupostos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;

- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPITULO II**

### **ESTRUTURAS ORGÂNICAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do concelho Gavião, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

#### **Artigo 5.º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASG é o concelho de Gavião.

#### **Artigo 6.º**

##### **Local de Funcionamento**

O CLASG tem sede numa das instalações do Município de Gavião (Cine-teatro Francisco Ventura), a qual é responsável pelo o apoio logístico ao seu funcionamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Composição do CLASG**

1. O CLASG é composto por um representante de cada uma das entidades indicadas no Anexo I deste Regulamento.
2. Atendendo ao carácter flexível e dinâmico do Programa Rede Social e considerando o princípio da livre adesão, a adesão de novas entidades (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos) ao CLASG, para além das constantes no Anexo I a este Regulamento, deverá ser ratificada em Plenário, devendo constar de acta.

### **Artigo 8.º**

#### **Estruturas do CLASG**

1. O CLASG é constituído pelo Plenário e pelo o Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLASG, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

### **Artigo 9.º**

#### **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes mandatados com poder de decisão das instituições referidas no anexo a este Regulamento.
2. O CLASG é presidido pelo Presidente do Município de Gavião ou pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3. Os representantes das entidades que compõem o CLASG podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado, em situações de impedimento devidamente justificadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASG é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLASG é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação por maioria dos membros que compõem o CLASG.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências do Plenário**

1. Compete ao Presidente do CLASG:
  - a) Representar o CLASG;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;

- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

## 2. Compete ao *Plenário* do CLASG:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;



## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLASG reúne em Plenário com carácter obrigatório trimestralmente.
2. O CLASG pode ainda reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 2 dias, e com indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASG, e remetidas com, pelo menos, 8 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
  - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar, bem como a identificação de todos os assuntos passíveis de deliberação.
  - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de intervalo;
  - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 2 dias.
4. Sempre que necessário, o CLASG poderá organizar-se em grupos de trabalhos.

## **Artigo 13.º**

### **Sistema de Representatividade**

1. Cada entidade deverá fazer-se representar no CLASG por um dos seus membros, sendo-lhes atribuído o direito a um voto.
2. No caso das estruturas de parceria, não detêm direito a voto e deverão preencher ficha de participação com a nomeação do seu representante.



### **Artigo 14.º**

#### **Quórum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um), tendo o Presidente do CLASG, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto, excepto as estruturas de parceria mencionadas no ponto 2, do artigo 13.º.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 15.º**

#### **Actos do CLASG**

1. Os actos do CLASG são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASG pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

### **Artigo 16.º**

#### **Actas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2. A elaboração da acta é da responsabilidade do Município, cabendo ao Presidente do CLASG designar um secretário ou 2.º secretário para o efeito.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será colocada à aprovação dos membros presentes.

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos e Deveres dos membros do CLASG**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASG:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASG;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASG, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASG.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASG:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLASG acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.
3. A falta a 4 reuniões plenárias consecutivas ou a 6 alternadas sem justificação prévia, promoverá a suspensão definitiva do membro (a sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLASG).
4. A falta injustificada a 4 reuniões consecutivas, no âmbito do Núcleo Executivo, determina a que o Presidente de CLASG solicite à entidade ou estrutura de parceria a substituição do elemento nomeado.

5. Após comunicação à instituição para nomeação de um outro elemento, se nada for dito no período de 20 dias, considera-se que a mesma se pretende afastar voluntariamente da rede de parceria do CLASG.

6. As justificações das faltas terão de ser feitas por escrito e entregues ao Presidente do CLASG até 5 dias após a data da reunião.

### **Artigo 18.º**

#### **Composição do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é composto por 7 elementos:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da Segurança Social;
- Um representante de uma entidade sem fins lucrativos;
- Quatro representantes eleitos em CLASG conforme Anexo II do presente Regulamento.

2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos pelo CLASG de dois em dois anos.

### **Artigo 19.º**

#### **Competências do Núcleo Executivo**

1. São competências do Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;

- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2. No exercício das suas competências o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASG.

### **Artigo 20.º**

#### **Funcionamento do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo reúne, no mínimo, mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.
2. A ordem de trabalhos bem como a data da próxima reunião fica definida de uma reunião para a outra.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

##### **Artigo 21.º**

##### **Avaliação**

1. A avaliação deverá ser feita de forma sistemática e terá de constar dos planos de acção e relatórios de actividades anuais.
2. As actividades poderão, sempre que necessário, ser alvo de avaliação externa ao CLASG.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 22.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

##### **Artigo 23.º**

##### **Revisão**

1. Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente Regulamento, poderá o mesmo sofrer alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos do CLASG.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião do Plenário do CLASG, por maioria simples.



3. As lacunas e situações omissas no presente Regulamento serão integradas e resolvidas pelo Núcleo Executivo que as submete ao Plenário para aprovação na reunião imediatamente subsequente.

## **ANEXO I**

### **Relação das entidades referidas no artigo 7.º do Regulamento Interno**

- Município de Gavião
- Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre
- Santa Casa da Misericórdia de Gavião
- Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr
- Agrupamento Vertical de Gavião
- Centro de Saúde de Gavião
- Centro Social Belverense
- Associação de Pais e Encarregados de Educação de Gavião
- Banda Juvenil do Município de Gavião
- Orfeão da Comenda “Estrela da Planície”
- Guarda Nacional Republicana do Município de Gavião
- Paróquia do Município de Gavião
- Clube “Os Gavionenses”
- Associação Cultural e Artística da Juventude Gavionense – ACAJUG
- Freguesia de Gavião
- Freguesia de Comenda
- Freguesia de Belver
- Freguesia de Margem
- Centro Social de Margem
- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Gavião





## **ANEXO II**

### **Relação das entidades referidas no artigo 18.º do Regulamento Interno**

- Câmara Municipal de Gavião
- Serviço Local de Segurança Social
- Freguesia de Gavião
- Santa Casa de Misericórdia de Gavião
- Agrupamento Vertical de Gavião
- Centro de Saúde de Gavião
- IEFP de Ponte de Sôr